



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 095/2016	
Referência	Processo nº 1046100/2015	
Interessado	ADEKUA PREVENCAO DE INCENDIO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1046100/2015, que versa sobre o Auto de Infração (300019958/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261^a, apreciando o Processo nº 1046100/2015, que trata sobre o Auto de Infração (300019958/2015) contra à firma **ADEKUA PREVENCAO DE INCENDIO LTDA - ME**, lavrado em 20/11/2015, onde o presente processo trata-se de falta de Visto de Pessoa Jurídica no CREA/PB, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de incêndio para atender as Lojas Renner do Mangabeira Shopping Center - João Pessoa/PB, conforme contrato nº 01702/2015, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que o interessado apresentou defesa dentro do prazo para análise da Câmara Especializada, onde alega o seguinte: “Possuímos uma pequena empresa sediada em São Paulo, e prestamos serviços de verificações periódicas e manutenções em sistemas de prevenção e combate a incêndios, com vistas ao projeto aprovado da Loja Renner sediada em João Pessoa, Shopping Mangabeiras ora fiscalizada em Novembro de 2015. Solicitamos a assim, o prazo para até o final de janeiro de 2016 para regularização junto a esta instituição face ao período atual, e ainda rogamos a anistia dos valores dos autos de infração”. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)